

IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00002647-2.

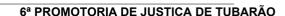
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e LIGHT STAGE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA, CPNJ n. 43.741.541/0001-83, com sede na Rua Antônio Hulse, n. 1000, bairro Humaitá, Tubarão/SC, CEP 88.704-972, devidamente representada por seus sócios ELTON DORNELLES BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 086.264.609-02, portador do RG n. 7526604, residente e domiciliado na Rua Coronel Cabral, n. 591, apto 103, edifício Valência, bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-050, telefone n. 48 9811-5554, e CÁSSIO ROGÉRIO CARREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 112.361.959-06, portador do RG n. 6159773, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n. 136, bairro Monte Castelo, Tubarão/SC, CEP 88.702-555, telefone n. 48 9685-4420, com a assistência do advogado CLAUBER FLORES DE OLIVEIRA (OAB/SC 33.522), observadas as disposições do art. 25 e seguintes do Ato 395/2018/PGJ, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 001/90 do CONAMA e na NBR 10.151/2000, da ABNT, pode resultar danos à saúde humana;





CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público o Inquérito Civil Público n. 06.2022.00002647-2, cujo objeto é apurar notícia de poluição sonora advinda do estabelecimento LIGHT STAGE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA:

CONSIDERANDO que, por meio de aferição sonora realizada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente no Relatório de Fiscalização n. 011/2022, constatou-se que o estabelecimento produz ruídos acima dos padrões previstos na legislação;

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, conforme cláusulas que seguem:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por finalidade adequar a emissão de ruídos do LIGHT STAGE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA aos parâmetros legais, bem como coibir a emissão de ruídos para a parte externa do estabelecimento acima dos níveis previstos na legislação de regência.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

(I) no exercício de suas atividades, respeitar os limites de pressão sonora estabelecidos na Resolução n. 001/90 do CONAMA c/c NBR 10.151, da ABNT, definidos em 60dB para o período diurno e 55dB para o período noturno, em medições realizadas em áreas externas – com a correção destes parâmetros de 10dB (A) para medições em áreas internas com a janela aberta e 15dB(A) para medições em área internas com a janela fechada (a exemplo do interior das residências vizinhas – conforme item 6.2.3 da referida NBR) – limites estes estipulados por estar o estabelecimento situado em local classificado pela legislação como área mista, com





vocação comercial e administrativa, obrigando-se, então, a não mais emitir ruídos em patamares superiores à legislação vigente;

Parágrafo único: A emissão de ruídos em patamares acima do permitido legalmente será considerada violação imediata do compromisso, em qualquer época.

(II) empreender medidas para evitar a aglomeração de pessoas na área externa de seu estabelecimento, considerando-se a reunião de 4 (quatro) ou mais pessoas, utilizando-se para tanto do segurança externo e, se necessário, buscando auxílio policial.

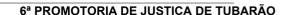
(III) para todos os eventos futuros realizados a partir da assinatura do presente compromisso, contratar seguranças para manter a ordem na área externa, de forma a conter as intercorrências negativas relativas ao empreendimento, na quantidade mínima de 1 (um) segurança, pelo menos, o(s) qual(is) deverá(ão) permanecer no local até 30 (trinta) minutos após o fechamento do estabelecimento, visando a inibir algazarras e perturbações dos clientes da casa e de frequentadores da área externa, para auxílio da polícia e identificação dos autores de perturbação do sossego por som automotivo ou qualquer outro som.

3 DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 3ª: Incidirá a Compromissária em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento das Cláusulas I e II e em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada constatação de descumprimento das Cláusulas III e IV.

Cláusula 4ª: O valor da multa será acrescido de R\$ 500,00 a cada nova reincidência.

Cláusula 5ª: As multas eventualmente aplicadas reverterão 50% para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Tubarão, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0425, conta n. 71048-2, operação n. 006, ou PIX tesouraria@tubarão.sc.gov.br, somente por transferência bancária ou PIX com





identificação do depositante, e 50% em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ 76.276.849/0001-54).

Cláusula 6ª: O pagamento de eventual multa não exime a compromissária de dar cumprimento à obrigação contraída.

Cláusula 7ª: Os valores pactuados como multas previstas pelo descumprimento serão atualizados monetariamente pelos índices da Corregedoria Geral da Justiça¹ e juros moratórios de 1% ao mês para fins de protesto, execução judicial e/ou pagamento fora do prazo. Como dia inicial da mora e para aplicação dos índices de correção e juros, será considerado o primeiro dia após o vencimento dos prazos pactuados nas cláusulas ou, quando houver, da notificação expedida pelo Ministério Público e não atendida, solicitando a comprovação do cumprimento das obrigações.

Parágrafo 1º: Como dia inicial da mora e para aplicação dos índices de correção e juros, será considerado o primeiro dia após o vencimento dos prazos pactuados nas cláusulas ou, quando houver, da notificação expedida pelo Ministério Público e não atendida, solicitando a comprovação do cumprimento das obrigações.

Parágrafo 2º: Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Promotoria de Justiça.

Parágrafo 3º: Não sendo efetuado o pagamento da multa, o título será protestado, conforme disposição do art. 22 do Ato 335/2014/PGJ, e a cobrança será realizada pelo COMPROMITENTE, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser pago.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 8ª: O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de natureza cível contra o compromissário, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de condutas. Além disso, se cabível acordo penal pela prática do crime correlato, referente aos Autos do Inquérito Policial n. 5002637-90.2022.8.24.0075, a recuperação e a mitigação dos

¹ https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/atualizacao-monetaria



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

danos ambientais, na forma dos artigos 91, I, do Código Penal, 387, IV, do Código de Processo Penal e 20 da Lei n. 9.605/98, serão contempladas com base nas medidas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 9ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6° da Lei n. 7.347/85.

Tubarão, 05 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

FERNANDA BROERING DUTRA

Promotora de Justiça

LIGHT STAGE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA

Representada pelos sócios Elton Dornelles Boaventura e Cássio Rogério Carreira Filho

CLAUBER FLORES DE OLIVEIRA

Advogado - OAB/SC 33.522